



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MARTINS

EDITAL DE MATRÍCULA 01/2024

FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS PARA O ANO LETIVO DE 2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as orientações destinadas às matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de Coronel Martins, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Coronel Martins serão realizadas:

I – **As Matrículas para alunos novos** ocorrerão exclusivamente de forma presencial, nos dias **11 a 18 de novembro de 2024**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30 às 17h00min, na Secretaria do Grupo Escolar Municipal Monteiro Lobato para as duas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino;

II – **A Renovação de Matrículas** dar-se-á exclusivamente de forma presencial em todas as Instituições Educativas, nos dias **18 a 22 de novembro de 2024**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Para efetuar/efetivar a **matrícula** na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Instituição Educativa munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar os seguintes documentos do aluno:

1. Educação Infantil

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no ato da matrícula; se desatualizados, as famílias serão orientadas pela equipe da Instituição Educativa quanto à atualização:





MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II - Fotocópia do CPF da criança;
- III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
- IV - Termo de guarda da criança (quando existir);
- V - Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
- VI - No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;
- VII - Para matrículas novas na Educação Infantil para vagas de atendimento integral, observar e apresentar os documentos dispostos no Art. 5º do presente Edital.

Obs: A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais ou responsáveis legais da criança.

2. Ensino Fundamental

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade (RG);
- II - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
- III - Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja: Histórico Escolar (no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula) e o Atestado de Frequência com indicação do ano/etapa que o(a) estudante está frequentando;
- IV - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
- V - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde;
- VI – Termo de guarda da criança ou adolescente (quando existir);
- VII – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
- VIII – No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;

CAPÍTULO III





MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação da matrícula destina-se especificamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Coronel Martins. Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Instituição Educativa em que a criança ou adolescente está matriculado, munidos dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
- II – Atestado médico atualizado das restrições de saúde da criança (quando existir);
- III – **No caso das crianças matriculadas na Educação Infantil**, cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, apresentar **Fotocópia do Comprovante de trabalho** (para matrículas de crianças de berçário e maternal - folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória a partir dos 04 anos de idade completos até 31 de março. O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

- I - Em **Bebês (Berçário)** para crianças de 8 meses a 2 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março, com atendimento em meio período ou período integral conforme disponibilidade de vagas;
- II - Em **Crianças bem pequenas (Maternal)** para crianças de 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março, com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas;
- III - Em **Crianças pequenas (Pré-escola)** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março, com atendimento de meio período ou atendimento em período integral, conforme disponibilidade de vagas;





MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

Art. 5º Para o atendimento em **vagas integrais** adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem socioeconômicas – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

II - Famílias que recebem o benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único.

III - Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo mediante comprovação dos órgãos responsáveis.

IV - Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado.

V - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda per capita, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho e rendimento.

VI - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, seguindo os seguintes critérios:

I - Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das matrículas, munidos dos documentos necessários;

II - O atendimento para os alunos do Ensino Fundamental será de 04 horas diárias.

CAPÍTULO V

Da Escolha de Turno

Art. 7º As famílias poderão manifestar seu interesse na escolha de turno (matutino ou vespertino) no momento da matrícula ou renovação de matrícula, mediante solicitação à





MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

instituição de ensino. Ressaltamos, porém, que essa escolha só será possível quando houver disponibilidade para o turno desejado

§ 1º. A troca de turno solicitada pela família somente será realizada mediante a disponibilidade de vagas no turno desejado.

§ 2º. Em casos de impossibilidade de atendimento da solicitação de troca de turno, a criança e/ou estudante permanecerá matriculado(a) no turno originalmente designado, sendo a família informada pela instituição educativa sobre a indisponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI

DO LOCAL DE MATRÍCULAS/REMATRÍCULAS

As matrículas serão realizadas na Secretaria do Grupo Escolar Municipal Monteiro Lobato, para alunos que forem estudar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Coronel Martins, nos dias **18 a 22 novembro de 2024**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Nenhuma matrícula será efetivada sem a presença dos pais ou responsáveis legais.
- II - As unidades escolares não aceitarão documentação incompleta, sendo que a matrícula será efetivada quando todos os requisitos do edital foram atendidos.
- III - Somente após a efetivação da matrícula as crianças poderão frequentar a escola.
- IV - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site e por comunicados enviados para as famílias.
- V - O início do ano letivo será comunicado através de site, página da prefeitura, rede social, etc.

Secretária de Educação

Homologado em 12 de novembro de 2024.

